PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.547, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa "Sorriso para todos" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Sorriso para todos", com o objetivo de promover a inclusa˜o social, o bem-estar e a valorizaça˜o da cultura local por meio de ações voltadas ao humor e a diversão da comunidade.

Art. 2º O Programa "Sorriso para todos" devera incluir um projeto social que contemple apresentações de humoristas locais ou regionais, promovendo shows de comédia gratuitos ou de baixo custo para a comunidade, com foco na formação de uma cultura de alegria e solidariedade.

Art. 3º As apresentaço˜es de humoristas deverão ocorrer anualmente no dia 30 de outubro, em comemoração ao "Dia do Humorista", promovendo uma celebração a profissão e a arte do humor.

Art. 4º Para a realização do projeto, a administração publica podera firmar parcerias com entidades culturais, escolas, universidades, empresas e organizações não governamentais, visando ampliar o alcance e a qualidade das ações.

Art. 5º A execução do projeto deverá priorizar artistas locais ou regionais, incentivando a valorização da cultura e do talento regional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.547, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 18.547, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa "Sorriso para todos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Sorriso para todos", com o objetivo de
promover a inclusa˜o social, o bem-estar e a valorizaça˜o da cultura local por meio
de ações voltadas ao humor e a diversão da comunidade.

Art. 2º O Programa "Sorriso para todos" devera incluir um projeto social
que contemple apresentações de humoristas locais ou regionais, promovendo
shows de comédia gratuitos ou de baixo custo para a comunidade, com foco na
formação de uma cultura de alegria e solidariedade.

Art. 3º As apresentaço˜es de humoristas deverão ocorrer anualmente no
dia 30 de outubro, em comemoração ao "Dia do Humorista", promovendo uma
celebração a profissão e a arte do humor.

Art. 4º Para a realização do projeto, a administração publica podera
firmar parcerias com entidades culturais, escolas, universidades, empresas e
organizações não governamentais, visando ampliar o alcance e a qualidade das
ações.

Art. 5º A execução do projeto deverá priorizar artistas locais ou regionais,

incentivando a valorização da cultura e do talento regional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de novembro
de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EE99DAB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/12/2025. Edição 3902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/